



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 398/2.002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios a pessoas carentes do município de Treze de Maio, especificamente nas áreas da saúde e educação, objetivando a melhoria da condição de vida da população carente e o cumprimento do disposto nos artigos 166 e 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O auxílio será concedido mediante a doação de medicamentos, óculos, passagens a enfermos ou acompanhantes, consultas médicas especializadas, próteses dentárias, cestas básicas, pagamento de contas de luz, água, pagamento de botijões de gás e outros, a pessoas ou famílias devidamente cadastradas junto ao setor de assistência social da Prefeitura Municipal, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser comprovadamente pobres, ou comprovar estar em situação econômica que impeça de adquirir quaisquer dos itens previstos no *caput* deste artigo, quando do pedido;
- b) Possuir renda *per capita* familiar inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
- c) Comprovar a necessidade de auxílio através de atestado médico atualizado, ou visita por parte de assistente social da Prefeitura Municipal;
- d) Preenchimento prévio de ficha cadastral junto a Secretaria Municipal competente;

§ 1º. Caso o auxílio pretendido não seja da área da saúde, o interessado deverá comprovar a necessidade do auxílio através de documentos hábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2.º No caso de impossibilidade de comprovação das condições financeiras previstas no parágrafo anterior, a prova da situação fática poderá ser suprida por visita residencial a cargo de assistente social da Prefeitura Municipal, que encaminhará, à Secretaria competente, as conclusões técnicas sobre a viabilidade de concessão do auxílio solicitado.

Art. 3º. O requerimento do interessado, acompanhado da ficha cadastral e dos documentos previstos no art. 2º, ou conclusões do assistente social, será analisado por uma comissão composta por três membros e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação ou Saúde e Promoção Social, para análise do pedido e deferimento, em estando preenchidos os requisitos previstos no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal poderá delegar a função prevista no "caput" deste artigo aos Diretores dos Departamentos respectivos.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o art. 3º será composta por servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação ou Saúde e Promoção Social.

Art. 5º. Deferido o pedido, será anotado no cadastro do beneficiário, não podendo ser concedido igual auxílio à mesma pessoa ou família, pelo prazo de seis meses, salvo concessão de medicamentos de uso contínuo devidamente comprovado por laudo médico, ou cestas básicas de alimentos.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder passagens a estudantes residentes município, acima de 14 (quatorze) anos de idade, e que cursem ensino técnico ou suplementar, ou ainda faculdade em outros municípios, em cursos inexistentes no Município de Treze de Maio, e desde que com renda *per capita familiar* inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O interessado deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do comprovante de matrícula, o qual será analisado na forma do art. 3º desta Lei. O aluno beneficiário, para manter o direito a tal benefício, deverá, mensalmente, apresentar comprovante de frequência escolar.

Art. 7º O Órgão competente da municipalidade deverá prestar contas semestralmente ao Poder Legislativo Municipal, listando os nomes das pessoas beneficiadas, com o valor e a data de pagamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de junho de 2.002.


Eng.º Agr.º (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra


Hideraldo Luis Simon
Secretário Municipal de Administração e Finanças